

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Decisão de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 28/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026

O processo em epígrafe cujo objeto trata-se de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em todos os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos pertencentes e/ou em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, calibrações e reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, recebeu impugnação ao edital das empresas Suporte Soluções Técnicas LTDA; Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos LTDA; ACI Comércio LTDA e Medker Equipamentos Hospitalares LTDA ME, no qual solicitam, em resumo, alterações no edital, para apresentação de qualificação técnica.

As presentes impugnações foram devidamente protocoladas no Sistema do Portal de Compras Públicas sendo declaradas tempestivas. A Pregoeira solicitou parecer jurídico para auxílio no julgamento do documento.

O Parecer jurídico encontram-se em anexo a esta decisão, que pelas razões neles expostas declaro **DEFERIDO** as impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026.

A presente licitação, será suspensa para adequação do Termo de referência e edital.

Nada mais havendo a tratar.

Lima Duarte, 11 de Março de 2026.


FERNANDA CARELLI DA SILVA
PREGOEIRA

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 11 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

INTERESSADOS: Suporte Soluções Técnicas Ltda.; H Tech Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda.; ACI Comércio Ltda.; Medker Equipamentos Hospitalares Ltda-ME.

RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico acerca de quatro peças de impugnação apresentadas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em todos os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos pertencentes e/ou em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, calibrações e reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

As empresas Suporte Soluções Técnicas Ltda., H Tech Hosp, ACI Comércio Ltda. e Medker Equipamentos Hospitalares insurgem-se, em síntese, contra a ausência de exigências de qualificação técnica e sanitária compatíveis com a complexidade do objeto.

Argumentam a necessidade de: a) registro da empresa e de profissionais habilitados (Engenheiros Mecânicos, Elétricos e/ou Biomédicos/Clínicos) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); b) obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidões de Acervo Técnico (CAT); c) exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ANVISA e Alvará Sanitário vigente; e d) comprovação de disponibilidade de instrumentação técnica e simuladores rastreáveis para calibração.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise recai sobre a adequação dos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal/sanitária previstos no instrumento convocatório frente à natureza dos serviços licitados.

O objeto envolve a manutenção e calibração de equipamentos de suporte à vida e diagnósticos, atividades que impactam diretamente a integridade física dos pacientes e a eficácia das políticas públicas de saúde.

No tocante à irregularidade quanto a ausência de exigência de Qualificação Técnico-Profissional e Registro no CREA, assiste razão às impugnantes. A Lei Federal nº 5.194/1966 e as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 336/1989 estabelecem que atividades de manutenção, diagnóstico e calibração de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos são privativas de profissionais e empresas registrados no Conselho de Engenharia. A manutenção de autoclaves (vasos de pressão), por exemplo, exige supervisão de engenheiro mecânico (NR-13), enquanto monitores e desfibriladores requerem expertise em engenharia elétrica ou biomédica.

Quanto à Regularidade Sanitária (AFE/ANVISA e Alvará), a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso IV, prevê a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. Os equipamentos médicos são considerados "correlatos" sujeitos ao controle sanitário federal (Lei nº 9.782/1999 e Lei nº 6.360/1976).

Certo é que a ausência de exigência de AFE e Licença Sanitária expõe o Município ao risco de contratar empresas cujas instalações e manuseio de peças não seguem os padrões de higiene e biossegurança exigidos pela ANVISA, podendo causar contaminações ou falhas técnicas graves.

Nesse sentido, os instrumentos convocatórios devem exigir a comprovação de adequação às normas sanitárias na aquisição ou manutenção de bens.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Portanto, a exigência de Alvará Sanitário e AFE/ANVISA no Edital é medida legal, necessária e obrigatória.

Por fim, no que tange à Capacidade Técnico-Operacional e Equipamentos, a exigência de comprovação de disponibilidade de simuladores e analisadores (rastreadáveis pela RBC) é indispensável para o item "calibração" do objeto. Sem tais ferramentas, a contratada não possui meios de validar se os parâmetros dos equipamentos (como pressão arterial ou fluxo respiratório) estão em conformidade, tornando o serviço inócuo.

A exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrada no conselho é a única forma legal de atestar que a empresa já executou serviços de complexidade similar, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

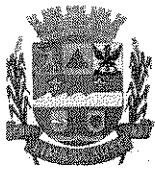
Além disso, o enquadramento do serviço como atividade de Alto Risco por Recomendação da ANVISA (RDC 153/2017 ANVISA) impõe que o edital guarde simetria com a legislação federal especial. A exigência de Alvará Sanitário e da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) garante que a licitante vencedora cumpra as boas práticas de armazenamento e manuseio de peças médicas, protegendo o Município de eventuais responsabilidades civis e sanitárias decorrentes de serviços prestados por empresas eventualmente não autorizadas pelo órgão regulador.

Portanto, a atualização do instrumento convocatório nestes termos traduz-se em medida de prudência administrativa, voltada à mitigação de riscos jurídicos e à garantia da excelência técnica na preservação da vida e da saúde da coletividade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em sede de mérito administrativo e jurídico, este parecer é pelo **ACOLHIMENTO** das impugnações apresentadas, recomendando-se:

1. Apresentação de Alvará Sanitário e AFE/ANVISA vigentes;
2. Exigência de disponibilidade de instrumentação técnica com rastreabilidade RBC;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

3. Comprovação de aptidão técnica mediante CAT que ateste experiência em objeto similar.

Por se tratar de alteração que interfere na formulação das propostas e na qualificação dos interessados, deve o Município proceder à republicação do edital, reabrindo-se o prazo legal de oito dias úteis, conforme preceitua o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim a ampla competitividade e a lisura do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lima Duarte/MG, 11 de março de 2026.

Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG nº 190.528